PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026

ANÁLISE DE RECURSO E RESPOSTA

Recurso: 001

Inscrição: 027

Candidato: Tiago Esteves da Rocha Primo

Cargo: Educador Físico da equipe e-Multi

REVISÕES SOLICITADAS:

1. Da formação acadêmica – Segue a análise sobre a **PÓS – GRADUAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA PARA GRUPOS ESPECIAIS**

Da análise do histórico escolar, verifica-se que a matriz curricular contempla disciplinas voltadas à fisiologia do exercício e à prescrição de atividade física para diferentes grupos populacionais e condições clínicas, tais como obesidade, diabetes mellitus, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, idosos, gestantes, câncer, AIDS e doenças osteomusculares.

Embora o curso possua relação direta com a área da saúde e contribua para o aperfeiçoamento profissional, seu conteúdo concentra-se na aplicação do exercício físico em grupos especiais, não contemplando, de forma predominante, conteúdos específicos relacionados à Estratégia Saúde da Família, à Atenção Primária à Saúde, à organização do SUS ou aos processos de trabalho das equipes de Saúde da Família.

Dessa forma, a especialização caracteriza-se como formação **na área da saúde**, porém não como formação específica para a Estratégia Saúde da Família, razão pela qual foi enquadrada na categoria correspondente prevista no edital.

Assim, o enquadramento mais adequado é como **ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO CONCLUÍDA NA ÁREA DA SAÚDE.**

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 3 pontos, correspondente ao item ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO CONCLUÍDA NA ÁREA DA SAÚDE.

2. Do aperfeiçoamento profissional: Seguem as análises dos cursos solicitados no ofício protocolado no recurso.

2.1 – Curso: Promoção de ATIVIDADE FÍSICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e sua inserção nos instrumentos de planejamento e de gestão do SUS (60hs)

A comissão esclarece que o referido curso foi **considerado,** anteriormente, durante a fase de análise de documentos, como sendo de **capacitação na Estratégia de Saúde da Família** e **pontuado com 1 ponto.**

2.2 – Introdução às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: AYURVEDA (80HS)

O curso trata da **Ayurveda**, uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), previstas na **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)** do SUS.

Embora as PICS possam ser ofertadas na Atenção Primária à Saúde, **o curso não indica que o foco seja a Estratégia Saúde da Família, a Atenção Básica ou o processo de trabalho das equipes da ESF**.

O conteúdo é voltado à introdução de uma prática terapêutica específica, e não à organização da assistência na APS.

Conforme os critérios previstos no edital, o certificado enquadra-se como Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 0,5 ponto, correspondente ao item "Curso de Capacitação na Área da Saúde.

2.3 – Introdução às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: Reflexoterapia (40hs)

O curso é uma introdução à **Reflexoterapia**, que integra a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do SUS.

Apesar de as Práticas Integrativas poderem ser ofertadas na Atenção Primária, o **tema do curso é a técnica terapêutica (Reflexoterapia)**, e não a organização da assistência na Estratégia Saúde da Família ou na Atenção Primária.

O certificado **não faz referência** a:

- Estratégia Saúde da Família;
- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Atenção Básica;
- PNAB;
- processo de trabalho das equipes de ESF.

Conforme os critérios previstos no edital, o certificado enquadra-se como Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 0,5 ponto, correspondente ao item "Curso de Capacitação na Área da Saúde.

2.4 - Introdução às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: Yoga (40hs)

O curso aborda o **Yoga**, uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), reconhecida pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Entretanto, o foco do certificado é **uma prática terapêutica específica**, e não a organização do trabalho na Estratégia Saúde da Família ou na Atenção Primária.

O certificado **não faz referência** a:

- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Atenção Básica;
- Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- processo de trabalho das equipes de Saúde da Família.

Conforme os critérios previstos no edital, o certificado enquadra-se como Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 0,5 ponto, correspondente ao item "Curso de Capacitação na Área da Saúde.

2.5 – Política Nacional de Saúde Integral LGBT (48hs)

A comissão esclarece que o referido curso foi **considerado,** anteriormente, durante a fase de análise de documentos, como sendo de **capacitação na Estratégia de Saúde da Família** e **pontuado com 1 ponto.**

2.6 – Doenças Crônicas nas Redes de Atenção a saúde (48hs)

A comissão esclarece que o referido curso foi **considerado,** anteriormente, durante a fase de análise de documentos, como sendo de **capacitação na Estratégia de Saúde da Família** e **pontuado com 1 ponto.**

2.7 – Noções de Vigilância Epidemiológica: olhando para as especificidades de Sifilis, HIV/AIDS, Hepatites virais, Tuberculose – Atualizado (40hs)

A comissão esclarece que o referido curso foi **considerado,** anteriormente, durante a fase de análise de documentos, como sendo de **capacitação na Estratégia de Saúde da Família** e **pontuado com 1 ponto.**

2.8 - Curso de Qualificação em Plantas medicinais e Fisioterápicos na Atenção básica-módulo 1 (100hs)

A comissão esclarece que o referido curso foi **considerado,** anteriormente, durante a fase de análise de documentos, como sendo de **capacitação na Estratégia de Saúde da Família** e **pontuado com 1 ponto.**

2.9 - Curso de atividade física e envelhecimento (80hs)

O curso trata de um tema importante da saúde — atividade física aplicada ao envelhecimento — porém o certificado **não faz referência** a:

- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Atenção Primária à Saúde (APS);
- Atenção Básica;
- SUS;
- políticas públicas de saúde;
- organização do processo de trabalho das equipes de saúde.

O foco é um conteúdo técnico relacionado ao envelhecimento e à promoção da saúde, sem demonstrar vinculação específica à Estratégia Saúde da Família.

Conforme os critérios previstos no edital, o certificado enquadra-se como Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 0,5 ponto, correspondente ao item "Curso de Capacitação na Área da Saúde.

2.10 – Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Idosa com Deficiência (40hs)

Embora o curso possua relação com a área da saúde e contribua para a formação profissional dos trabalhadores do SUS, seu conteúdo possui caráter **normativo, social e de políticas públicas**, não contemplando, de forma predominante, competências técnicas específicas relacionadas às atribuições da **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, tais como organização da Atenção Primária, processos de trabalho das equipes, vigilância em saúde, cuidado longitudinal, protocolos assistenciais ou linhas de cuidado da Atenção Básica.

Conforme os critérios previstos no edital, o certificado enquadra-se como Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Mantém-se a pontuação anteriormente atribuída: 0,5 ponto, correspondente ao item "Curso de Capacitação na Área da Saúde.

Por fim, a Comissão esclarece que os cursos classificados como "Capacitação na Estratégia Saúde da Família", com pontuação de 1 (um) ponto cada, correspondem exatamente aos seguintes certificados:

- Promoção da Atividade Física na Atenção Primária à Saúde e sua Inserção nos Instrumentos de Planejamento e de Gestão do SUS;
- Política Nacional de Saúde Integral LGBT;
- Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde;
- Noções de Vigilância Epidemiológica: Olhando para as Especificidades de Sífilis, HIV/AIDS, Hepatites Virais e Tuberculose;
- Curso de Qualificação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica – Módulo I.

Esclarece, ainda, que todos os demais certificados protocolados pelo candidato, com exceção do certificado de participação como voluntário nos Jogos Olímpicos Rio 2016, foram analisados e enquadrados como "Cursos de Capacitação na Área da Saúde", recebendo a pontuação

correspondente prevista no edital. Ressalta-se que a pontuação atribuída observou rigorosamente o limite máximo de 10 (dez) cursos, estabelecido no Edital para essa categoria, razão pela qual não há qualquer prejuízo decorrente da análise realizada.

CONCLUSÃO

Após reanálise integral da documentação apresentada, bem como dos argumentos constantes no recurso interposto, a Comissão conclui que **não há elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída ao candidato**, uma vez que a classificação da pós-graduação e dos certificados de aperfeiçoamento profissional foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 02/2026.

Verificou-se que a especialização objeto do recurso foi corretamente enquadrada como **Pós-Graduação na Área da Saúde**, não se caracterizando como especialização específica na Estratégia Saúde da Família, conforme análise de sua matriz curricular. Da mesma forma, todos os certificados apresentados foram individualmente analisados e classificados de acordo com seu conteúdo programático e com a categoria correspondente prevista no edital, sendo atribuída a pontuação cabível em cada caso, respeitados os limites máximos de pontuação estabelecidos.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do recurso, mantendo-se a pontuação atribuída ao candidato no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026.

Arantina, 24 de Julho de 2026

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

GRAZIELLE DE CARVALHO

MEMBRO

JÉSSICA APARECIDA CORRÊA

MEMBRO